

## **CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**

**Regulamento n.º 13/2004 de 29 de Junho de 2004**

### **Regulamento das Distinções Honoríficas do Município da Ribeira Grande**

Passados alguns anos sobre a aprovação do anterior Regulamento municipal relativo às distinções honoríficas, importa rever o mesmo configurando-o com a nova realidade, mormente ao nível institucional e legal, tanto mais que no concerner a este último aspecto foram estatuídas novas exigências de carácter formal, designadamente através do Código do Procedimento Administrativo, que determinam a necessidade de revisão do mesmo.

Em face do que acontece, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 7, alínea a) e artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado o presente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município da Ribeira Grande.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

O município de Ribeira Grande institui as seguintes condecorações:

- a) Chave da Cidade;
- b) Medalha de honra do município;
- c) Cidadão Honorário;
- d) Medalha municipal de mérito;
- e) Medalha municipal de bons serviços;

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Condecorações**

###### **SECÇÃO I**

##### **Da Chave da Cidade**

###### **Artigo 2.º**

A “Chave da Cidade do Município de Ribeira Grande” destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros e personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida projecção e prestígio, que tenham desenvolvido ou desenvolvam acção meritória relacionada com o Município da Ribeira Grande ou que a ele se desloquem em visita de interesse relevante.

###### **Artigo 3.º**

A “Chave da Cidade do Município de Ribeira Grande” é de material adequado em formato aprovado pela Câmara Municipal.

###### **Artigo 4.º**

A atribuição da “Chave da Cidade do Município de Ribeira Grande” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

###### **Artigo 5.º**

As propostas de atribuição da “Chave da Cidade do Município de Ribeira Grande” poderão ser apresentadas pela Câmara Municipal, por recomendação unânime da Assembleia Municipal.

#### Artigo 6.º

A “Chave da Cidade do Município de Ribeira Grande” é entregue ao galardoado, ou seu representante qualificado, em cerimónia pública e solene, acompanhada de uma certidão da acta em que foi deliberada a sua atribuição.

### SECÇÃO II

#### **Do Cidadão Honorário**

#### Artigo 7.º

A distinção de “Cidadão Honorário” tem em vista homenagear individualidades nacionais, não naturais do concelho de Ribeira Grande, ou estrangeiras, que se hajam destacado por serviços distintos e relevantes ao Município ou aos seus municípios, ou que hajam contribuído inequivocamente para a promoção e prestígio de Ribeira Grande.

#### Artigo 8.º

A distinção de “Cidadão Honorário” é conferida em diploma próprio, do qual constam o nome do homenageado e a justificação genérica da sua atribuição.

#### Artigo 9.º

A distinção de “Cidadão Honorário” é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

#### Artigo 10.º

As propostas de atribuição da distinção de “Cidadão Honorário” poderão ser apresentadas pela Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

#### Artigo 11.º

O diploma de “Cidadão Honorário” é entregue ao homenageado, ou seu representante qualificado, em cerimónia pública e solene.

### SECÇÃO III

#### **Da Medalha de Honra do Município**

#### Artigo 12.º

A medalha do município destina-se a homenagear pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus serviços excepcionais, contributos para com a comunidade ou actos praticados, alcancem mérito extraordinário.

#### Artigo 13.º

A concessão da medalha de honra do município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade, sob proposta da Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

A medalha de honra do município será entregue em cerimónia solene, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

#### Artigo 15.º

1- A medalha de Honra do Município, é em ouro e em formato aprovado pela Câmara Municipal.

- 2- A medalha de honra do município, quando atribuída às pessoas singulares, terá o correspondente distintivo em miniatura.
- 3- As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

#### SECÇÃO IV

##### **Da Medalha municipal de mérito**

###### Artigo 16.º

A medalha municipal de mérito destina-se a distinguir as pessoas colectivas ou singulares que se distingam pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

###### Artigo 17.º

A medalha municipal de mérito compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo da concessão de cada um deles, do valor e projecção do acto praticado.

###### Artigo 18.º

A concessão da medalha municipal de mérito depende de deliberação tomada em reunião da Câmara, aprovada por unanimidade dos seus membros.

###### Artigo 19.º

A medalha municipal de mérito será entregue em cerimónia solene a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou nouro local de prestígio.

###### Artigo 20.º

- 1- A medalha municipal de mérito, quando atribuída a pessoas singulares, terá o correspondente distintivo e miniatura.
- 2- As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

#### SECÇÃO V

##### **Da Medalha Municipal de Bons Serviços**

###### Artigo 21.º

A medalha municipal de bons serviços destina-se a galardoar funcionários e agentes da Câmara e das Juntas de Freguesias que atinjam 35, 20 e 10 anos de serviço, aos quais corresponderão, respectivamente, as medalhas de ouro, prata e bronze.

###### Artigo 22.º

A medalha municipal de bons serviços depende de deliberação tomada em reunião de Câmara.

###### Artigo 23.º

A medalha municipal de bons serviços será entregue em cerimónia solene a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou nouro local de prestígio.

###### Artigo 24.º

A medalha municipal de bons serviços terá o correspondente distintivo e miniatura.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Disposições finais**

Artigo 25.º

- 1- A aquisição de medalhas, miniaturas e distintivos referidas neste Regulamento constitui encargo do município.

Artigo 26.º

- 1- De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco desta Câmara.

Artigo 27.º

O registo dos agraciados com os títulos honoríficos deverá ficar arquivado em volume próprio.

Artigo 28.º

Se titular do cargo de funcionário ou agente do Município ou Juntas das Freguesias a quem for atribuída medalha municipal de bons serviços vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá o direito ao seu uso.

Artigo 29.º

É mantido o direito ao uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade de medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

- 1- As medalhas de honra do município e a medalha municipal de mérito serão atribuídas, em simultâneo, em cerimónia solene a realizar, preferencialmente, em dia feriado municipal.
- 2- As medalhas municipais de bons serviços poderão ser atribuídas em simultâneo em cerimónia solene.

Artigo 31.º

As medalhas previstas no presente regulamento só são susceptíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.

Artigo 32.º

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria, designadamente o regulamento publicitado através do edital de 15 de Janeiro 1985.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Junho de 2004. – O Presidente da Câmara Municipal, *António Pedro Rebelo Costa*.